

CONTRATO Nº 17/2021/MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, CPF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e, de outro lado, a empresa, **GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.197.100/0001-39, estabelecida à Rua Generalíssimo Deodoro 320, Umarizal, Belém/PA, CEP.: 66055240, telefone (91) 3236-2429/ 98804-3121, e-mail: venda@gtecinformatica.com, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO**, CPF nº 612.729.142-91, residente e domiciliado no município de Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento, instalação, configuração e treinamento do Sistema de Fechadura Elétrica e Controle de Acesso Biométrico para entrada e saída, localizada na garagem do edifício-sede, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, situado na Avenida Nazaré, 766, Bairro Nazaré, Belém/PA, conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Especificação	Preço	Quantidade
01	Controle de Acesso Control Id Idflex Pro Bio e Prox Ip65. Software Embarcado e Sem Custo Adicional	R\$ 1.956,00	01
02	Controle de Acesso Idflex Pro Software Embarcado e Sem Custo	R\$ 1.141,00	01
03	Fechadura elétrica » Furação-padrão de mercado: compatível com outras marcas do mercado » Tambor substituível: é possível manter o tambor da fechadura antiga, evitando a troca de chaves » Para instalação em portas e portões de metal ou madeira, com abertura para direita ou esquerda » Memória mecânica que destrava ao primeiro impulso » Cilindro fixo com 40 mm de comprimento » Acompanha 3 chaves » Compatível com toda a linha de porteiros eletrônicos, vídeo porteiros e controladores de acesso » Alimentação 12 V	R\$ 246,85	01
04	Instalação/treinamento/sistema. Especificação Técnica: • Instalação: A empresa vencedora será responsável pelos Serviços de instalação da estrutura física (hardware) e da	R\$ 1.692,27	01

	<p>configuração lógica (software), em local determinado pela Contratada, no edifício-sede do MPC/PA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treinamentos: A empresa vencedora será responsável pela realização de treinamento quantas vezes forem necessárias, enquanto durar a garantia do produto, à equipe definida pela contratada. 		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 03/2021/MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 5.036,12 (cinco mil, trinta e seis reais e doze centavos)** para o fornecimento e prestação do serviço;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para todos os itens, em remessa única de acordo com o pedido efetuado, no seguinte endereço: **Avenida Nazaré, 766 - bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA**, no horário de 08 às 13hs.

4.1.1 A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a vigorar a contar do efetivo recebimento pela contratada.

4.2 Os serviços serão prestados e recebidos provisoriamente por servidor do Ministério Público de Contas do Estado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na propostas da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciados e/ou atesto da nota fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A entrega do objeto e realização da instalação, configuração e treinamentos serão realizados nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Departamento Administrativo do MPC/PA.

4.7. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Notas de Empenho Nº 2021NE00271 e 2021NE00272.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.

7.2. O objeto deverá estar dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução, sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

7.3. Deverá ser observada a garantia mínima de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, instalação, montagem ou matéria prima, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os reparos, fornecimentos e substituição de materiais defeituosos em até 05 (cinco) dias úteis, durante o período desta garantia, sem qualquer ônus para a Contratante, desde que não seja proveniente de mau uso ou manejo inadequado.

7.4. A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 03/2021/MPC/PA e anexo (Termo de Referência), a CONTRATADA deve:

8.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

8.1.2. Efetuar a entrega do produto e execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

8.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando e ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto

do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

8.1.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.11. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

8.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONTRATANTE:

9.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;

9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.1.3. Efetuar o recebimento do material e/ou serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como, atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

9.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.11. Proceder com o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas sobre descarte de produto de extintores de incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor total do objeto fornecido e pelos serviços prestados, acordados na Proposta Comercial.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

11.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **no Banpará, agência nº 0025, Conta Corrente nº 3810992**, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

11.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

12.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

12.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

12.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada

da autoridade competente.

13.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

GILBERTO DE AZEVEDO
MONTEIRO:61272914291

Assinado de forma digital por GILBERTO DE AZEVEDO
MONTEIRO:61272914291
Dados: 2021.07.13 12:10:03 -03'00'

GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO
GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

EM 13/07/2021 16:27 (Hora Local) - Aut. Útil:ma Assinatura: AB670469B216D63F.B022B2F99F8B7F0.E9CC78BA3100D696.1904BE19D8A88F34 ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)

Fonte:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial/Outros Poderes

Contenção de Crédito: 2021ND00102

CONTRATADA: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua O de Almeida nº 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP: 66.017-050, Belém-PA.

CNPJ Nº: 07.178.322/0001-74

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 679640

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N do Contrato: 17/2021

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 03/2021-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Gtec Comércio e Serviços Eireli- ME, CNPJ nº 12.197.100/0001-39.

Objeto: Fornecimento, instalação, configuração e treinamento do Sistema de Fechadura Elétrica e Controle de Acesso Biométrico

Vigência: 13/07/2021 a 13/07/2022

Valor: R\$ 5.036,12 (cinco mil, trinta e seis reais e doze centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00271 e 2021NE00272

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 13/07/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 680094

FÉRIAS

PORTARIA Nº 138/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Felipe Silva Arrivabene, datado de 11/07/2021 (Protocolo PAE nº 2021/757784), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200260, 19 (dezenove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/04/2020 a 14/04/2021, sendo 10 (dez) dias para o período de 16 a 25/08/2021 e 09 (nove) dias para 09 a 17/12/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 679580

OUTRAS MATÉRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR: nº 2021/0111-3 PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 02 de julho de 2021

OBJETO: Coletar informações junto à UEPA sobre o exame dos fatos e das circunstâncias que levaram à definição do valor cobrado a título de taxa de inscrição no Edital do Concurso Público nº 36/2021-UEPA

INTERESSADOS: Universidade do Estado do Pará - UEPA

RECOMENDAÇÃO nº 02/2021 - 4PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça; CONSIDERANDO que o art. 129 do Texto Fundamental Pátrio, por sua vez, estabelece como função institucional do Parquet, dentre outras, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 130 também da Carta Cidadã de 1988 estendeu, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, previstos nos dispositivos acima citados; CONSIDERANDO que no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.623, de 29 de junho de 2021, foi publicado o extrato do Edital de Concurso Público nº 36/2021 para provimento de cargo de Professor do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com a oferta de 6 (seis) vagas para a

carreira de Magistério Superior na Classe de Professor Auxiliar, nos Campi I e II Belém, e Campus XXI - Bragança;

CONSIDERANDO o princípio da ampla acessibilidade que devem ter os cidadãos aos cargos públicos, preconizado pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a fixação de valor elevado a título de taxa de inscrição poderá ensejar restrição ao acesso aos cargos públicos, bem como comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo seletivo;

CONSIDERANDO que para participar do processo seletivo o edital prevê, aos futuros candidatos, o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que podem solicitar isenção do pagamento total da taxa de inscrição, tão somente: a) pessoas com deficiência (PcD) e; (b) pessoas com hipossuficiência econômica e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, isto é, beneficiários do bolsa família; CONSIDERANDO que o valor cobrado é superior ao auxílio emergencial pago pelo Governo Federal, na ordem de R\$250,00, cujo desiderato é manter níveis mínimos de renda e dignidade para a população pobre mais afetada pela pandemia;

CONSIDERANDO que o valor de inscrição se mostra superior ao hodiernamente praticado em âmbito nacional em certames para ingresso na carreira de Magistério Superior, dentre os quais, cita-se, por amostragem, os concursos recém lançados da Universidade Federal do Estado do Pará (UFPA), com taxa de R\$ 180,00; da Universidade Estadual de Roraima (UEPR), no valor de R\$ 200,00; da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com taxa de R\$ 179,00; sendo todos com padrão remuneratório superior ao previsto pelo Edital nº 36/2021 da UEPA;

CONSIDERANDO que, conforme estipula o anexo VII do referido Edital, a remuneração total dos cargos de Professor Auxiliar é de R\$ 2.200,00 e de R\$ 3.970,68, a depender do regime de trabalho de 20 horas ou de 40 horas, nesta ordem, e que, a despeito da diferença remuneratórias, os valores de inscrição são idênticos;

CONSIDERANDO que a taxa de inscrição de quatrocentos reais corresponde a cerca de 18% da remuneração do cargo (dezoito por cento) para os candidatos a 20h, bem como mais de 10% da remuneração do cargo (dez por cento) aos candidatos a 40h, proporcionalidade muito acima da média do habitual dos concursos públicos, inclusive em comparação ao promovido por este Ministério Público de Contas, referenciado na insigne resposta da UEPA, cujo valor de inscrição era abaixo de 1% da remuneração pretendida, a despeito de contar com diversas fases, inclusive prova oral, avaliação de títulos e biopsicossocial;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo de Custos apresentado pela Diretora de Acesso e Avaliação da Universidade do Estado do Pará, no bojo do Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2021/718009 (Seq. 6), registra o custo total de aproximadamente 24 mil reais para a realização do referido concurso público, quantia módica, mas que, a par disso, teve seu ônus financeiro transferido, em maior parte, aos futuros candidatos, por meio do pagamento de inscrições acima da média dos concursos públicos congêneres;

CONSIDERANDO que, no corrente ano de 2021, a UEPA possui orçamento previsto na importância de mais de 370 milhões de reais, sendo pelo menos 59 milhões de reais na Função Educação, Grupo de Natureza Outras Despesas Correntes, o que, permitiria, em tese, o encaixe do financiamento do certame cá referenciado em sua maior parte pela instituição promotora, de maneira a aliviar os custos de inscrição;

CONSIDERANDO que, a despeito da fixação da taxa de inscrição de processos seletivos se inserir no âmbito da discricionariedade da Administração, tal discricionariedade exercida em concreto jamais poderá mitigar ou obstaculizar a cláusula constitucional de ampla competitividade e acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que espaço de discricionariedade exercido em afronta a princípios constitucionais se degenera em arbitrariedade, apta a ser saneada pelo sistema de controle externo da administração pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do valor da taxa de inscrição na importância prevista mostra-se em descompasso com os valores de certames similares, irrompendo-se como desproporcional e excessiva, fato que comprometeria, sobremaneira, a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que, hauridos como módicos os custos da realização do certame atestados pela própria unidade promotora (cerca de R\$24 mil), e diante de previsão orçamentária suficiente para o seu desencargo através de recursos majoritariamente próprios da UEPA, a assunção de maior parte dos custos pela própria UEPA, de maneira a tornar a taxa de inscrição mais acessível, ampliaria o acesso ao processo de seleção a outros interessados; CONSIDERANDO o impacto significativo que a pandemia da covid-19 causou na economia, possuindo, dentre outras consequências, a retração no mercado de trabalho local e nacional, o aumento da taxa de desemprego, e a consequente diminuição da renda da população, inclusive com forte queda no Produto Interno Bruto, o que afeta indistintamente brasileiros e brasileiras; CONSIDERANDO a evidente boa-fé da autoridade pública em questão, que, de certo, tem pleno interesse no máximo de competitividade no acesso aos cargos públicos em disputa;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), para expedir RECOMENDAÇÕES sem caráter coercitivo, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

RECOMENDA à Universidade do Estado do Pará (UEPA) que:

a) Reduza a taxa de inscrição prevista no Edital nº 36/2021-UEPA, de R\$ 400,00, para valor que seja compatível à média praticada em concursos públicos similares do Magistério Superior, ou comprove, de forma inequívoca, que já se encontra dentro desta média, ou, ainda, comprove a insupor-